



**EMPREGABILIDADE DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM
RONDÔNIA: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS**

**EMPLOYABILITY OF WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE IN RONDÔNIA:
CHALLENGES AND STRATEGIES**

**EMPLEABILIDAD DE MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA EN RONDÔNIA:
DESAFÍOS Y ESTRATEGIAS**

Dayane Modesto de Brito ¹

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

e-mail: dayanebritodbadvogada@gmail.com

Orientador: Prof. Dr. **Delson Fernando Barcelos Xavier**

¹ Resumo apresentado ao GT Dayane Modesto de Brito, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Graduada em Direito pela Faculdade de Rondônia - FARO Instituto João Neórico, advogada e servidora pública. Atualmente, é mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPGDHJUS) da Universidade de Rondônia - UNIR. Sua atuação acadêmica e profissional é focada no desenvolvimento de políticas públicas e na promoção da justiça, com ênfase na empregabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica.

E-mail: dayanebritodbadvogada@gmail.com

Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/8651116018949065>



RESUMO

A violência contra as mulheres é um fenômeno estrutural e interseccional no Brasil, assumindo contornos graves em Rondônia devido à confluência entre o patriarcado herdado da colonização amazônica e as desigualdades econômicas e raciais. Dados recentes indicam que Rondônia está entre os estados com maiores taxas de feminicídio e violência doméstica no país. O artigo parte da premissa de que a superação da violência está intrinsecamente ligada ao acesso ao trabalho digno, à independência econômica e ao reconhecimento social dessas mulheres⁸.

A pesquisa busca responder à questão: Quais são os impactos e desafios da implementação das políticas públicas de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica em Rondônia, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.430/2023?.

O referencial teórico central é a teoria da justiça social de Nancy Fraser (2003), que articula as dimensões de Reconhecimento (simbólico) e Redistribuição (material) como bases para a igualdade substantiva

Palavras-chave: Violência de gênero; patriarcado; políticas públicas; empregabilidade; justiça social; Rondônia.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres configura-se como uma persistente violação de direitos humanos, sendo em Rondônia um fenômeno ainda mais grave devido à



herança do patriarcado estrutural consolidado no processo de colonização amazônica. Os dados de feminicídio e violência doméstica posicionam o estado entre os mais preocupantes do país, revelando a permanência de um modelo de sociedade que naturaliza a desigualdade de gênero.

O problema central da pesquisa consiste em verificar quais são os impactos e desafios da implementação das políticas públicas de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica em Rondônia, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.430/2023.

O objetivo geral do trabalho é analisar a efetividade dessas políticas, identificando os entraves institucionais e as estratégias necessárias para a sua consolidação como instrumentos de justiça social e emancipação feminina. A justificativa reside na urgência de intervir na realidade local, onde a superação da violência física e simbólica está intrinsecamente ligada ao acesso ao trabalho digno e à independência econômica. A pesquisa é pertinente e relevante por aplicar o referencial da justiça social de Nancy Fraser (2003), que exige a redistribuição de oportunidades, e por fiscalizar a concretude do mandato legal federal em nível estadual, visando o combate direto à inércia institucional.

Analisar a efetividade das políticas públicas de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica em Rondônia, identificando os entraves institucionais e as estratégias possíveis para a sua consolidação como instrumentos de justiça social e emancipação feminina, com ênfase na implementação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.430/2023.



ESTRUTURA PATRIARCAL E METODOLOGIA

O patriarcado em Rondônia é analisado como um sistema em constante atualização (SAFFIOTI, 2004), cujas raízes remontam à colonização marcada pela lógica da exploração territorial e dominação masculina, conforme abordado por María Lugones (2008). Essa herança histórica moldou uma cultura de violência que se reflete na estrutura social contemporânea, onde o controle masculino sobre a terra e o trabalho marginaliza as mulheres. A dependência financeira, neste contexto, é o principal fator de manutenção do ciclo de abuso.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e aplicada. O estudo utiliza a análise documental, com foco na verificação da aplicação das cláusulas sociais previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e no Decreto nº 11.430/2023. Essa análise é complementada por entrevistas exploratórias com gestoras públicas, lideranças sociais e beneficiárias de programas, buscando compreender as lacunas institucionais e a percepção dos atores. O recorte empírico concentra-se na Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO).

IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS E A CRISE DO FEMINICÍDIO

A análise contextual revela uma crise humanitária que exige intervenção imediata. Dados recentes indicam que o número de feminicídios em Rondônia dobrou, passando de 8 para 17 casos entre janeiro e julho do ano anterior para 2024, representando um aumento de 112% (G1 RONDÔNIA, 2025). Essa escalada



reforça que a autonomia econômica não é apenas uma medida social, mas uma intervenção vital de segurança pública.

Nesse cenário, o Decreto nº 11.430/2023 estabelece um marco regulatório fundamental ao determinar que os contratos públicos (de serviços contínuos com mão de obra dedicada e quantitativo mínimo de 25 colaboradores) destinem um percentual mínimo de 8% dos postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica.

Contudo, a pesquisa documental inicial revela uma disparidade significativa. Conforme constatado nos editais da SUPEL/RO, o Estado de Rondônia demonstra **inércia institucional** e ainda não aplica as cláusulas de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência em seus contratos públicos. Essa omissão na esfera estadual compromete a efetivação da **Redistribuição** proposta por Fraser (2003).

DISCUSSÃO: A DESARTICULAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

A ausência da aplicação das cláusulas sociais em Rondônia corrobora o diagnóstico de que a falha central reside na **desarticulação entre as políticas de Reconhecimento e as políticas de Redistribuição**. A mera existência de leis de conscientização (Reconhecimento, como a Lei nº 14.164/2021) é insuficiente se não houver a garantia de recursos materiais (Redistribuição) que permitam à mulher romper o vínculo com o agressor.



As dificuldades de implementação identificadas incluem a falta de articulação interinstitucional entre os órgãos de justiça, assistência social e licitações, a ausência de programas de capacitação específicos para as beneficiárias e, crucialmente, a escassez ou ausência de monitoramento sistemático das cláusulas sociais.

A inércia em Rondônia sinaliza que o desafio de transformar a legislação em política pública concreta é exacerbado pela persistência do patriarcado histórico, que se manifesta na desvalorização do trabalho feminino e na dificuldade dos órgãos públicos em adotar soluções intersetoriais. A política de empregabilidade, portanto, exige uma reorientação da gestão pública que utilize o poder de compra do Estado para alcançar objetivos de justiça social e equidade de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo conclui que a efetivação das políticas de empregabilidade, como a prevista no Decreto nº 11.430/2023, é a principal ferramenta para transformar a vida das mulheres vítimas de violência em Rondônia. O potencial transformador da legislação permanece, até o momento, inexplorado devido à inércia da administração estadual, o que agrava a crise do feminicídio.

O enfrentamento da violência de gênero exige ações intersetoriais permanentes, capazes de articular a educação emancipadora, a qualificação profissional e a autonomia econômica. É imperativo que o Governo do Estado de Rondônia regulamente e implemente imediatamente a reserva de vagas (8%) nos



editais da SUPEL/RO, e que crie mecanismos de monitoramento eletrônico e transparência para garantir a *accountability* e a real efetividade da política. A autonomia econômica é a condição material essencial para que a mulher possa reconstruir sua vida fora do ciclo de risco, consolidando a justiça social de gênero.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. *Presença da mulher: feminismo e poder político*. Brasília: CFEMEA, 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BATELLA, Wânia Pasinato. *Violência e desigualdade social*. São Paulo: Cortez, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Código Penal*. Artigo 121, §2º, inciso VI (Feminicídio). Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2006.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 abr. 2021.



BRASIL. *Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021*. Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jun. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023*. Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e institui cláusulas sociais com cotas de empregabilidade. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 mar. 2023.

FRASER, Nancy. *Redistribuição ou reconhecimento?* São Paulo: SENAC, 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

G1 RONDÔNIA. *Feminicídios dobram em RO: 17 mulheres mortas entre janeiro e julho de 2024*. Por Jainni Victória, Rede Amazônica. Porto Velho, 30 ago. 2025.

Disponível em: [Feminicídios dobram em RO: 17 mulheres mortas entre janeiro e julho de 2024](#). Acesso em: 28 de setembro de 2025.

LUGONES, María. *Colonialidad y género*. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73–102, 2008.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminicídio: violência extrema contra as mulheres*. Brasília: EdUnB, 2021.

ONU MULHERES. *Educação e igualdade de gênero: desafios e perspectivas*. Brasília: ONU Mulheres, 2021.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.



SAMPAYO DOS SANTOS, Vanúbia. *O processo de ocupação de Rondônia e o impacto sobre as culturas indígenas. GEPIADDE – Grupo de Estudos e Pesquisa Interdisciplinar em Alfabetização, Diversidade e Docência na Educação Básica*, v. 16, 2014.

SARDENBERG, Cecília. *Violência de gênero e educação: desafios e possibilidades. Revista Educação e Sociedade*, Campinas, v. 41, n. 1, 2020.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. *Violência doméstica contra a mulher e saúde pública. Revista de Saúde Pública*, v. 41, n. 6, p. 797–803, 2007.